

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RAQUEL DENIZ OLIVEIRA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ESTUDO DE CASO NAS EMPRESAS DE
LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR

CURITIBA

2020

RAQUEL DENIZ OLIVEIRA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ESTUDO DE CASO NAS EMPRESAS DE
LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Pós-Graduação - MBA em Gestão Ambiental, Setor de Ciências Agrárias, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Nicoletti Hedlund

CURITIBA

2020

“Aos meus pais, Francisco e Ana Maria, pelo carinho, afeto, dedicação e
cuidado. Gratidão por tudo”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por minha vida, e pela grande oportunidade de realizar este curso.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos meus irmãos e sobrinhos, por sempre estarem presentes em cada momento da minha vida e pelos estímulos na realização desta etapa.

Ao professor, Doutor Alexandre, pelas orientações preciosas, apoio, confiança, assessorias prestadas, pela disposição e conhecimentos empregados.

Aos meus amigos, que sempre estão torcendo por mim e agregam valor na minha vida, pelas palavras de incentivo e disposição.

Também, aos novos amigos que conquistei ao longo do curso, pelo incentivo e vibrações.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

“A água é o veículo da natureza”.

(Leonardo da Vinci, 1452-1519)

RESUMO

Tendo em vista que a aplicação do licenciamento ambiental reflete, ou contribui, para um meio ambiente mais sustentável, a presente pesquisa buscou identificar as dificuldades na implantação deste instrumento, a fim de avaliar o licenciamento ambiental do município de Araucária, no estado do Paraná, de acordo com as exigências da legislação federal, estadual e municipal, das empresas de lavagem de veículos automotores. Para tanto foi necessário descrever as principais características do licenciamento ambiental, identificar o perfil dos estabelecimentos e avaliar a atual situação das licenças emitidas no município. Realizou-se, então, uma pesquisa bibliográfica, documental e no *website* da prefeitura. Diante disso, verificou-se que o licenciamento ambiental municipal tem várias categorias, sendo que as empresas, divididas por portes, solicitam as licenças e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente as emite, o que impõe a constatação de que existem dificuldades burocráticas, financeiras ou falta de informações para as empresas e, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, há dificuldade de controle, fiscalização e monitoramento.

Palavras-chave: Lavagem de veículos automotores. Licenciamento ambiental. Meio ambiente. Licenciamento municipal. Legislação.

ABSTRACT

Bearing in mind that the Environmental Licensing application reflects or contributes to a more Sustainable Environment, the present research sought to identify the difficulties in implementing this instrument, in order to assess the Environmental Licensing of the municipality of Araucária, in the state of Paraná, according to the requirements of federal, state and municipal legislation for car wash companies. Therefore, it is necessary to describe the main characteristics of environmental licensing, identify the profile of establishments and assess the current situation of licenses issued in the municipality. Then, a bibliographical, documentary and website search of the city hall is carried out. Therefore, it appears that the Municipal Environmental Licensing has several categories, companies are divided by size, licenses are requested by companies and the Municipal Environment Secretariat issues licenses, which imposes the verification that there are difficulties, for companies have bureaucratic, financial or lack of information difficulties, whereas the Municipal Environment Secretariat has difficulties in control, inspection and monitoring.

Keywords: Motor vehicle washing. Environmental licensing. Environment. Municipal licensing. Legislation.

LISTA DE TABELA

TABELA 1 - LAVAGEM DE VEÍCULO	21
-------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CEMA	- Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná
CF	- Constituição Federal
CNAE	- Classificação Nacional de Atividade Econômicas
CONAMA	- Conselho Nacional do Meio Ambiente
CVACO	- Certificação de Verificação Ambiental de Conclusão de Obra
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LAF	- Licença Ambiental de Funcionamento
LAS	- Licença Municipal Ambiental Simplificada
LI	- Licença de Instalação
LO	- Licença de Operação
LP	- Licença Prévia
MMA	- Ministério do Meio Ambiente
PMA	- Prefeitura Municipal de Araucária
PNMA	- Política Nacional do Meio Ambiente
PR	- Paraná
SISNAMA	- Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMMA	- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
VL	- Veículo Leve
VP	- Veículo Pesado

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	11
1.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
1.2.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	12
1.2.2 ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULO	16
1.3 OBJETIVOS	17
1.3.1 OBJETIVO GERAL	17
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
1.4 JUSTIFICATIVA	17
2 MATERIAL E MÉTODOS	18
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
4 CONCLUSÕES	24
REFERÊNCIAS.....	26
APÊNDICE I - SOLICITADOS VIA E-MAIL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA - PARANÁ.....	29
ANEXO I - TABELA LAVAGEM DE VEÍCULO - DECRETO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Nº 30.759/2007	30

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo os dados do Ministério da Infraestrutura, do Governo Federal (BRASIL, 2020), a frota de veículos do Brasil, em janeiro de 2020, foi de 105.082.903. Já em outubro, do mesmo ano, foram 107.250.740 veículos. Em que pese essa situação, verifica-se uma tendência à procura por serviços de lavagens de veículo automotores, que reflete no crescimento dos impactos ambientais por esse segmento.

Consequentemente, esse aumento está relacionado à falta de gerenciamento dos resíduos e efluentes gerados por essa atividade, bem como pela dificuldade de controle, fiscalização e monitoramento. Diante disso, os aspectos apontados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2016), são de que os setores públicos de Meio Ambiente sofrem com a insuficiência do corpo técnico capacitado, escassez de profissionais habilitados, além de estudos ambientais insatisfatórios e de péssima qualidade.

Como a água é essencial nas lavagens de veículos automotores e utilizada em larga escala, resulta na alta geração de efluentes com destino incerto, tornando-se uma fonte de poluição, se lançados de forma indiscriminada nos esgotos e na superfície terrestre.

A implantação do licenciamento ambiental, em empresa de lavagem de veículos automotores, tem como intuito regulamentar e detalhar os aspectos e impactos ambientais gerados por essa atividade, de modo a minimizá-los. Diante disso, segundo Ribas (2013), os benefícios desta implantação, para o município, são a atração de investimentos, o crescimento de recursos financeiros e o auxílio no acesso a financiamentos.

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) sobre o município de Araucária, no último censo de 2010, registrou-se uma frota de 86.538 veículos para uma população de 119.123 habitantes e a estimativa para o ano de 2020, foi de 146.224 habitantes. E, segundo o Ministério da Infraestrutura, em outubro de 2020 havia uma frota de veículos de 92.811.

De acordo com o Portal do Cidadão da Prefeitura de Araucária, em novembro de 2020 foram encontrados um total de 60 empresas de lavagem de veículos automotores (PMA, 2020).

Nessa perspectiva, diante da quantidade de empresas de lavagem de veículo automotor, percebe-se a necessidade de avaliar os licenciamentos ambientais no município de Araucária, no estado do Paraná, tendo em vista a seguinte questão: o licenciamento ambiental aplicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), nas empresas de lavagem de veículos automotores, tem surtido o efeito esperado?

Parte-se da hipótese de que o licenciamento ambiental é necessário para o melhor gerenciamento dos recursos naturais, instrumento esse de gestão estabelecido na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), tendo em vista que o foco é a regulamentação de atividades e empreendimentos que utilizam os recursos naturais e podem acarretar degradação ambiental da região onde estão inseridos.

Para essa análise, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, necessária para compreender o instrumento de licenciamento ambiental e, através da pesquisa exploratória, se propôs examinar a situação das empresas de lavagem de veículos automotores, desde suas dificuldades e estruturas, até quais as práticas ambientais são desempenhadas.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.2.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O conceito de meio ambiente pode estar relacionado, tanto à natureza como à sociedade e o ambiente, tanto fornece recursos como é meio de vida. A devastação do meio ambiente cresce demasiadamente pois o homem apodera-se dos recursos ambientais, a fim de manter suas vontades.

A Constituição Federal (CF/1988), no Capítulo VI e artigo 225 expõe que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, o meio ambiente deve ser ecologicamente equilibrado e pertencente a todos, para uma benéfica qualidade de vida. Com isto, a lei Federal nº 6.938/1981, relacionada à Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) propõe, como objetivo

geral, a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida (BRASIL, 1981).

No seu artigo 9º, apresenta os instrumentos da PNMA, a fim de alcançar o desempenho dos objetivos estabelecidos por esta política, no inciso IV descreve o licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio. Segundo Amado (2018) o licenciamento ambiental é mais um dos instrumentos para a consecução da PNMA.

Nessa mesma lei, em seu artigo 10, declara-se quais as atividades que necessitam de licenciamento ambiental:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Com as atividades já definidas, que devem ter o licenciamento ambiental, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), nº 237/1997, no seu artigo 1º, aponta o que:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Sendo assim, é essencial saber que a licença ambiental é um ato administrativo, onde o órgão ambiental define os critérios que as empresas devem obedecer e está relacionada ao licenciamento ambiental. Para isto, este mesmo artigo 1º, da Resolução COMANA nº 237/1997, no inciso II, discorre sobre a licença ambiental:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Além disso, no inciso IV deste artigo 1º, descreve-se sobre Impacto Ambiental Regional, que é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Já no artigo 8º, detalha as categorias de licenças ambientais, que são expedidas pelo Poder Público, necessárias para o melhor controle e fiscalização:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

No artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução CONAMA 237/1997, é apresentada a definição do processo simplificado para atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, sendo este aprovado pelos Conselhos de Meio Ambiente.

Já a Lei Complementar nº 140/2011, surgiu após 3 (três) décadas da PNMA, que se manifesta sobre a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas, consistindo na proteção do meio ambiente. No seu artigo 3º, menciona os objetivos fundamentais desses órgãos, como o de proteger, defender e conservar o meio ambiente, bem como garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico, harmonizar as políticas e ações administrativas e, por último, garantir a uniformidade da política ambiental.

Contudo, ainda aponta os instrumentos e ações de cooperação de cada órgão, para garantir o desenvolvimento sustentável. Já as ações administrativas dos municípios são vastas, descritas no artigo 9º como:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
 - XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for concedida ao município;
 - XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos, previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Sob a mesma perspectiva é essencial verificar que, segundo o que o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (CEMA), na resolução nº 88/2013, estabelecem-se critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem, ou possam causar, impacto de âmbito local e determina outras providências. No seu artigo 3º descreve:

- Art. 3º Para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:
- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
 - II - Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;
 - III - Órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do Inciso I do Artigo 2º desta Resolução;
 - IV - Servidores municipais de quadro próprio, ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados dotados de competência legal para o licenciamento ambiental;
 - V - Servidores municipais de quadro próprio, legalmente habilitados, ou através de convênios com órgãos integrantes do SISNAMA, para a fiscalização ambiental;
 - VI - Plano Diretor Municipal aprovado e implementado, contendo diretrizes ambientais;
 - VII - Sistema Municipal de Informações Ambientais organizados e em funcionamento;
 - VIII – Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e controle inerentes à gestão ambiental.

O Decreto Municipal de Araucária, nº 30.759/2017, que regulamenta as normas do licenciamento ambiental municipal, está baseado na Lei Orgânica do município e em compatibilidade com o disposto na Lei Federal nº 6.938/1981, as Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997 e, principalmente, atendendo à Lei Complementar Federal nº 140/2011 e ao artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997, e descreve outras leis, decretos e resoluções, apresentando em seu artigo 1º o seguinte decreto:

Art. 1º Ficam estabelecidos normas, critérios, procedimentos e tipologias para o Licenciamento Ambiental municipal de empreendimentos, atividades, serviços e/ou obras, que causem ou possam causar impacto de âmbito local, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no município de Araucária, a serem exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SMMA.

O licenciamento ambiental é um dos mais importantes instrumentos de gestão da política ambiental, podendo ser utilizado e compartilhado entre os órgãos, com o propósito de compreender e regulamentar as atividades que, inevitavelmente, fazem o uso dos recursos naturais, atingindo-se assim, a vocação para a prevenção, pois, através da sua aplicabilidade, é possível evitar a ocorrência de danos ambientais. Dessa forma, o licenciamento ambiental viabiliza ganhos na qualidade do meio ambiente, pois busca a preservação das condições ambientais, tanto para a geração presente quanto para as futuras, refletindo nas comunidades locais, para um melhor cenário de desenvolvimento.

1.2.2 ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULO

Segundo o jornal G1 (2020), o Paraná tem 8,6% do território em situação de seca extrema, inclusive a região de Curitiba e o segmento de lavagens de veículos é o setor de serviço que apresenta um elevado consumo de água potável (MORELLI, 2005), em outras palavras, a atividade de lavagem de veículo utiliza como insumo principal a água.

Com a finalidade de molhar o veículo utiliza-se a água, assim como após aplicar um produto químico e, para finalizar, uma pressão da água, soltando as películas de sujeiras e realizando o enxágue. A partir do enxágue, surgem os agentes poluidores. Os efluentes líquidos, gerados pelas lavagens de veículos, apresentam óleo e graxa, derivados do petróleo e produtos químicos, chamados surfactantes, como o detergente, por exemplo (Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA) 2013).

Sendo assim, segundo INEA (2013) os impactos ambientais identificados são: o grande desperdício de água, por meio do consumo irresponsável, a destinação indevida dos resíduos sólidos, o lançamento de efluentes, com concentrações de óleos e graxas, sem tratamento, na rede de drenagem ou na superfície do solo,

contendo também grande porcentual de produtos de limpeza, com composição química elevada.

No Brasil, não existe uma legislação específica que regulamenta o processo para esse segmento, com a definição de parâmetros de controle voltados para os impactos ambientais ocasionados por esta atividade (NETO, 2015).

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho foi avaliar o licenciamento ambiental, das empresas de lavagem de veículos automotores, no município de Araucária, no estado Paraná.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para atingir o objetivo geral, os objetivos específicos propostos foram:

- Descrever as principais características do licenciamento ambiental no município de Araucária – Paraná;
- Identificar o perfil dos estabelecimentos de lavagem de veículos automotores;
- Avaliar a atual situação da licença ambiental no município de Araucária.

1.4 JUSTIFICATIVA

Devido à dificuldade para a aplicação do licenciamento ambiental, nas empresas de lavagem de veículos automotores, esta pesquisa se justifica pelo fato de refletir ou contribuir para um meio ambiente mais sustentável. Ademais, o licenciamento ambiental tem o intuito de regulamentar, ou detalhar, os aspectos e impactos ambientais gerados por essa atividade, a fim de minimizá-los. Diante disso, as vantagens em obter a licença são de melhoria na imagem da empresa, economia financeira, preservação do meio ambiente local, regional e, até mesmo, planetário.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este trabalho teve como finalidade o estudo de caso, sendo desenvolvido para analisar, excepcionalmente, o licenciamento ambiental no município de Araucária (Paraná), que fica a cerca de 30 km da capital, segundo dados gerais do *síte* da Prefeitura Municipal de Araucária (PMA).

Portanto, a fim de obter mais informações, foram utilizados os procedimentos de revisões bibliográficas e consultas ao *website*, da SMMA de Araucária, para coletar informações sobre o processo de licenciamento ambiental no município, levantar elementos que permitem compreender o histórico de licenças ambientais emitidas para esse segmento, necessárias para gerar dados e informações voltadas para a realidade dos estabelecimentos e também verificar a lei, decreto e norma em Araucária.

Para as revisões bibliográficas foram realizadas buscas descritivas, através de fontes acadêmicas tradicionais, como livros, artigos, legislações e decretos, para melhor estruturar a pesquisa.

Com o auxílio da página do Diário Oficial do município, foram realizadas buscas através dos termos de “licenciamento ambiental”, “lavagem de veículos automotores”, “lava *car*”, “lava rápido” e “lava jato” para identificar os requerimentos e concessão de licenças ambientais para esse segmento. Também, para identificar os documentos jurídicos, decretos, normas técnicas ou regulamentos, verificar as empresas ativas no município e detectar quais as empresas desse segmento estão ativas junto ao órgão municipal.

Além disso, foram adquiridas informações complementares através de um roteiro estruturado, realizado pelo meio de contato com a SMMA (Apêndice I), com a necessidade de levantar elementos para melhor compreensão do histórico do processo de licenciamento ambiental, sendo de extrema relevância para embasar o projeto.

As análises se deram de forma a comparar as legislações existentes com o decreto municipal e a atuação da SMMA e discutir possíveis fatores que explicam o seu gerenciamento.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No início na pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico, sobre licenciamento ambiental e lavagem de veículo, que usa água em excesso, gerando muito efluente. Já aquele, se trata de um instrumento de gestão ambiental, que a partir de sua solicitação, e com o preenchimento dos requisitos legais, o órgão público, por meio do ato administrativo, concede a licença. Diante disso, há várias categorias de licença, sendo as principais a licença prévia, licença de instalação e licença de operação.

No município de Araucária existe a Lei Complementar nº 19/2019, que promove a revisão do Plano Diretor Participativo do Município. Sendo assim, foi possível verificar que o município atende à CF/1988, à Lei Federal nº 10.257/2001, sobre o Estatuto da Cidade, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Orgânica do Município, que orienta a revisão do Plano Diretor do Município de Araucária. Esta lei complementar nº 19/2019, apresenta no seu Capítulo XII, no artigo 119, os objetivos gerais da Política de Meio Ambiente no município, em seu inciso XII, que:

XII – Estabelecer normas, critérios, padrões e procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos, atividades, serviços e/ou obras consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente.

Diante disso, existe o Decreto Municipal nº 30.759/2017, que regulamenta as normas do licenciamento ambiental municipal e suas diretrizes, sendo estabelecido antes da atualização no Plano Diretor do Município, que até o momento não foi publicado. Este documento apresenta no Capítulo I, as definições e conceitos do meio ambiente, impacto ambiental, licenciamento ambiental municipal, licença ambiental municipal e outros, para facilitar o entendimento dos termos. Inclusive, descreve no Capítulo II, sobre as normas gerais do licenciamento ambiental e, no Capítulo III, menciona sobre o Estudo Ambiental e apresenta os instrumentos aplicados no processo de licenciamento e controle ambiental, pela SMMA. Ainda, no Capítulo IV, podem ser identificados a concessão da anuência prévia, as licenças e autorizações ambientais e demais atos administrativos.

Foram identificados, também no Capítulo IV, os licenciamentos que são utilizados nas empresas de lavagem de veículos, o licenciamento completo, o

licenciamento simplificado e o licenciamento ambiental de funcionamento, emitido pela SMMA para esse segmento.

O licenciamento completo deve ser realizado com a emissão das três licenças municipais sucessivas: LP, LI e LO.

À Licença Prévia (LP) cabe aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental, as medidas de controle ambiental e os critérios de lançamento de efluentes líquidos, necessários para a emissão do alvará de localização pelo município, devendo ser solicitada antes da implantação do empreendimento, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Na Licença de Instalação é autorizada a instalação do empreendimento, pela SMMA, sendo realizada após atendidos os critérios da LP, também com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Por fim, na Licença de Operação (LO), é autorizada a atividade, desde que sejam realizadas as especificações das licenças anteriores, bem como as novas exigências da LO, com realização de vistoria, apresentação de Certificado de Verificação Ambiental de Conclusão de Obra (CVACO), que é um ato administrativo municipal.

O Licenciamento Simplificado é relacionado ao porte e potencial poluidor da atividade, descrevendo que, de acordo com as características do empreendimento, pode ser solicitado estudo ambiental complementar específico, que propicia a Licença Municipal Ambiental Simplificada (LAS).

Há, ainda, o licenciamento ambiental de funcionamento, que está voltado para as atividades com baixo grau de risco, podendo ser concedido para microempreendedor individual, microempresas e de pequeno porte. Assim que for admitido é liberada a Licença Ambiental de Funcionamento (LAF).

Constatou-se que o Decreto Municipal nº 30.759/2017, apresenta uma tabela de critérios para empresas de lavagem de veículos (Anexo II), com a atividade específica, o número da Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) e subclasse Licenciamento Municipal. Descreve a atividade, como sendo serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Quanto ao porte das empresas, é definido de acordo com a área útil de cada uma e, também, através do veículo leve e/ou pesado.

Cabe ressaltar que a lavagem a seco pode ser considerada de baixo risco, desde que comprove, através de declaração de conformidade ambiental, ficando, assim, a empresa dispensada do licenciamento ambiental municipal.

Sendo assim, em analisando o Decreto Municipal de Araucária nº 30.759/2017, sobre o licenciamento ambiental municipal, houve a necessidade de realizar uma adaptação da tabela (ANEXO I), do Decreto Municipal, que divide as empresas do município em porte, como micro, pequeno, médio, grande e excepcional.

Diante disso, a Licença Ambiental de Funcionamento (LAF), é direcionada para as empresas consideradas de porte micro ou pequeno e veículos leves, que executam a lavagem em motocicleta, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

Já a Licença Municipal Ambiental Simplificada (LAS), está voltada para médio porte e veículos leves que praticam a lavagem em motocicleta, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.

Além disso, existe o licenciamento completo, que é voltado para as empresas de porte grande, excepcional ou de veículo pesado e efetuam a lavagem em veículos que transportam cargas perigosas, caminhões frigoríficos, caminhões-tanque, tratores e máquinas agrícolas, conforme a Tabela 1:

TABELA 1 - LAVAGEM DE VEÍCULO

Porte	Licença Ambiental de Funcionamento	Licença Municipal Ambiental Simplificada	LICENCIAMENTO COMPLETO	PORTE ÁREA ÚTIL	GRADUAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR
Micro (Mi)	X			Au até 300	Baixo
Pequeno (Pq)	X			Au de 301 até 1.000	Baixo
Médio (Md)		X		Au de 1.001 até 3.000	Médio
Grande (Gr)			X	Au de 3.001 até 10.000	Alto
Excepcional (Ex)			X	Au >10.000	Excepcional
Veículos Leve (VL)	X	X			
Veículos Pesados (VP)			X		

FONTE: Adaptado de Decreto Municipal de Araucária nº 30.759/2007

Portanto, na Tabela 1, podem ser identificadas as categorias de portes existentes no município, quais são as licenças que a SMMA libera, de acordo com o

porte da empresa, as definições da área útil e a graduação do potencial poluidor de cada porte.

Foram identificadas 60 (sessenta) empresas de lavagem de veículo, em funcionamento no município, de acordo com dados disponibilizados no *website* da SMMA e, com base na avaliação da Tabela 1, de acordo com o porte das empresas, todas devem ser licenciadas, conforme a sua classificação.

Também foi analisada a quantidade de empresas no município que tem o licenciamento ambiental e, através de entrevista com a SMMA, foram encontradas 4 (quatro) empresas licenciadas, classificadas como grande porte, que realizam as lavagens em veículos pesados.

Infelizmente, não foi possível identificar outras empresas com licença, pois, segundo informações da SMMA, no final de 2019 ocorreu uma mudança de sistema, que acabou gerando perda dos filtros e, possivelmente, prejuízo nos históricos das licenças ambientais emitidas pela SMMA. Observou-se, assim, que existe grande falta de interesse, por parte das empresas de lavagem de veículo automotor, em obter o licenciamento, seja pelas dificuldades burocráticas, financeiras ou falta de informações.

Portanto, o licenciamento ambiental do município apresenta dificuldades, como a falta de recursos, como o geoprocessamento e equipe multidisciplinar, lapso na aplicação da fiscalização e multa, e irregularidades, uma vez que não apresenta estudos ambientais realizados para este segmento e há carência na propagação deste instrumento para as empresas.

Outro ponto que merece destaque é que no município de Araucária existe a Lei Complementar nº 19/2019, que promove a revisão do Plano Diretor do Município. Sendo assim, foi possível verificar que o município atende às leis estabelecidas como a CF/1988, a Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do município, que orienta a revisão do Plano diretor do Município de Araucária.

Inclusive, foi verificado o quadro de funcionários da SMMA, no portal da prefeitura, e contatou-se que dos 69 funcionários, 18 (dezoito) fazem parte do setor de licenciamento ambiental, 2 (dois) deles são afastados e não foram identificados funcionários que realizam a fiscalização do Licenciamento Ambiental.

Em contato com a SMMA, para saber quantas fiscalizações ocorreram em 2019 e 2020, não foram obtidas respostas. Consequentemente, avaliadas quantas

empresas têm o licenciamento completo, licenciamento simplificado e licenciamento ambiental de funcionamento, sem resposta, a SMMA justificou a falta de informações devido à perda de dados do novo sistema.

De acordo com as leis e decretos municipais, que descrevem as normas, critérios e parâmetros para melhor compreensão e execução do licenciamento ambiental, verificou-se que a cidade de Araucária não cumpre com todas as orientações estabelecidas nestes documentos pois foram constatadas várias empresas de lavagem de veículo sem licenciamento ambiental no município. Portanto, não realizam o gerenciamento de controle, monitoramento e fiscalização conforme a legislação.

Diante do problema de pesquisa, de que o licenciamento ambiental aplicado pela SMMA nas empresas de lavagem de veículos surte o efeito esperado, foi analisado o Decreto Municipal de Araucária nº 30.759/2017, que regulamenta as normas do licenciamento ambiental municipal, das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e descreve, no seu artigo 85, que para a expedição e liberação de alvará de funcionamento, autorização, aprovação e execução, devem apresentar a licença e/ou autorização ambiental. Portanto, todas as empresas de lavagem de veículos automotores no município deveriam solicitar, e possuir, o licenciamento ambiental municipal para realizar as suas atividades.

Sendo assim, o licenciamento ambiental municipal não está causando o efeito esperado, pois existem 4 (quatro) empresas licenciadas no município e faltando 56 (cinquenta e seis) para solicitar e obter o licenciamento.

4 CONCLUSÕES

Este trabalho partiu da hipótese inicial de que realizar a pesquisa era importante devido à dificuldade na aplicação do licenciamento ambiental nas empresas de lavagem de veículos. Igualmente, após a realização da pesquisa, constatou-se que existem dificuldades consideráveis para a sua aplicação, pois falta controle, monitoramento, fiscalização pela SMMA e interesse das empresas de lavagem de veículos, devido a dificuldades burocráticas e financeiras, e falta de informações.

Também, foi possível detectar um sistema de informação insatisfatório, devido à carência de dados, percebendo-se a necessidade de adequação para esta ferramenta, o que evitaria um maior prejuízo à sociedade, se utilizada de forma correta e preventiva.

Além disso, o melhor controle e monitoramento possibilita o desenvolvimento de um sistema sustentável, que possa ser executado de maneira consciente.

O estudo avaliou o licenciamento ambiental das empresas de lavagem de veículos, do município de Araucária, no estado Paraná, e pode-se verificar que os objetivos foram atingidos, pois, foi possível descrever as principais características do licenciamento ambiental no município, por meio das legislações, identificar o perfil dos estabelecimentos de micro, pequeno, médio, grande e excepcional porte e, por último, aprofundar a coleta de dados da situação das empresas, através de consultas ao *website* da prefeitura e do contato com a SMMA.

Diante dos objetivos propostos, estabeleceu-se como hipótese que o licenciamento ambiental é necessário para melhorar o gerenciamento dos recursos naturais. Esta foi confirmada, tendo em vista que a regulamentação da atividade é necessária, pois são utilizados recursos naturais, como a água, e geram efluentes contaminados, com materiais derivados do petróleo e surfactantes, que podem acarretar degradação ambiental na região onde são depositados.

A pergunta de pesquisa foi se o licenciamento ambiental, aplicado pela SMMA nas empresas de lavagem de veículos, surte o efeito esperado. Então, após as coletas de dados e a análise das informações, conclui-se que para o licenciamento ambiental aplicado pelo município, neste segmento, existe carência de controle dos dados e fiscalização. Além disso, há necessidade de aumentar o quadro de funcionários, para a realização de vistorias, para realizar o cumprimento do decreto, uma vez que

constam pendências no histórico das licenças emitidas. Consequentemente, evitar a escassez de controle, monitoramento e a fiscalização conforme exigem a legislação, com a previsão de infração e aplicação de sanções administrativas.

Foi possível identificar e compreender o licenciamento ambiental por meio da pesquisa bibliográfica, como legislação, livros e estudos científicos, também sendo necessárias buscas no *website* da prefeitura de Araucária.

Diante disso, esse instrumento de gestão municipal apresenta limitações, como a falta de recursos, como o geoprocessamento e equipe multidisciplinar e irregularidades, pois falta disponibilizar estudos ambientais. Sobretudo, é importante uma reformulação, modernização e melhoria no processo, para crescer a participação das empresas.

Evidenciou-se a necessidade de um novo estudo para identificar o motivo da falta de interesse das empresas de lavagem de veículo em solicitar o licenciamento ambiental, buscar identificar as melhores práticas e analisar os impactos ambientais gerados por esse segmento.

Além disso, descobrir outras formas mais ecológicas, ou menos impactantes, de lavagem de veículo, como possibilidade da implementação de sistema de tratamento e recirculação, realizando a reutilização da água, sabão biodegradável ou com alguma categoria de certificação ambiental e novas políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AMADO, F. **Curso de direito e prática ambiental**, v. 1 Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

ARAUCÁRIA. **Decreto nº 30.759, de 2017**. Regulamenta as normas do Licenciamento Ambiental municipal das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, disciplinando o controle e o monitoramento de empreendimentos e atividade instaladas ou a se instalarem no município de Araucária, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente – lei municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010. Legislação do Município de Araucária, Paraná, 30 janeiro 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/PR/ARAUCARIA/DECRETO-30759-2017-ARAUCARIA-PR.pdf>. Acesso em 05 ago. 2020.

ARAUCÁRIA. **Lei complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019**. Aprova a Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Araucária, revoga a lei Complementar nº5, de 6 de outubro de 2006, e dá outras providências. Legislação do Município de Araucária, Paraná, 26 dezembro 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/a/araucaria/lei-complementar/2019/2/19/lei-complementar-n-19-2019-aprova-a-revisao-do-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-araucaria-revoga-a-lei-complementar-n-5-de-6-de-outubro-de-2006-e-da-outras-providencias?q=licenciamento+ambiental>. Acesso em 05 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federa, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Legislação do Brasil, Brasília, DF, 08 dezembro 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. E dá outras providências. República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 setembro 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 20 out. 2020.

BRASIL. Ministério do meio Ambiente. Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil. Brasília: MMA, 2016. Disponível em: <http://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/VERS%C3%83O-FINAL-E-BOOK-Procedimentos-do-Lincenciamento-Ambiental-WEB.pdf>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Brasília, DF, 19 de maio 1997. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

G1 PARANÁ RPC. Paraná tem 8,6% do território em situação de seca extrema, diz levantamento. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/10/23/parana-tem-86percent-do-territorio-em-situacao-de-seca-extrema-diz-levantamento.ghml>. Acesso em: 29 nov. 2020.

FAGUNCES, L. A. **Licenciamento ambiental do município de Araucária** [Mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: lucas.fagundes@araucaria.pr.gov.br. 13 out. 2020.

FARIAS, T. Q. **Licenciamento ambiental e responsabilidade empresarial**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX 30 (2006) 1067-1085. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Biblioteca/Artigos/Documentos/Licenciamento-ambiental-e-responsabilidade-empresarial-Ambiental-%C3%82mbito-Jur%C3%ADdico.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020

IBGE, Censo Demográfico 2020. **População no último censo**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/araucaria/panorama>. Acesso em: 12 dez. 2020.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **Oficinas mecânicas e lava a jato: orientações para o controle ambiental**. Instituto Estadual do Ambiente. Rio de Janeiro: INEA, 2013

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. **Frota de Veículos – 2020**. Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/frota-de-veiculos-2020>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MOREIRA, C.C.B. **Desperdício de água causado pela instalação e operação de lava jatos no município de Belém-CE**. 2020. 103 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Recursos Hídricos - PROFÁGUA) - Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, Sumé (PB), 2020. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/15429>. Acesso em: 12 dez. 2020.

MORELLI, E.B. **Reuso de água na lavagem de veículos**. Dissertação de Mestrado em Engenharia. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

NETO, L. B. et al. **Análise de aspectos e impactos ambientais da lavagem de carros às margens do Rio Parnaíba em Teresina – PI**. Estudo de caso (2015). Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_214_266_27101.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

PARANÁ. **Resolução nº 88 de 27 de agosto de 2013**. Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de ambiente local

e determina outras providências. Legislação do Estado do Paraná, Paraná, 30 agosto 2013. Disponível em: <http://www.sedest.pr.gov.br/CEMA>. Acesso em: 12 dez. 2020.

PEREZ, I. C. et al. **Oficinas mecânicas e lava a jato, orientações para o controle ambiental**. Rio de Janeiro: INEA - Instituto Estadual do Ambiental, 2013. Disponível em:

<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mde1/~edisp/inea0015345.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

PIZZATO, L.; PIZZATO, R. **Dicionário Socioambiental Brasileiro**. 22º ed. Curitiba: Ed. Tecnodata Educacional, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (PMA). **Dados gerais sobre a cidade de Araucária**. Portal Autoatendimento. Araucária, 2020. Disponível em: <https://araucaria.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/79>. Acesso em: 20 out. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (PMA). **Funcionário x Lotação, local de trabalho na SMMA**. Portal da Transparência. Araucária, 2020. Disponível em: <https://araucaria.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/4/item/1/tipo/1>. Acesso em: 20 out. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (PMA). **Localização de Empresas e Estabelecimentos Comerciais – Lavagem de veículo automotor**. Portal Autoatendimento. Araucária, 2020. Disponível em: <https://araucaria.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/142/padrao/1/loa/1>. Acesso em: 20 out. 2020

RIBAS, A. A. et al. **Municipalização do licenciamento ambiental do Estado do Rio Grande do Sul**. Caderno de Pesquisa 25.1 (2013): 60-73. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cadpesquisa/article/view/3764>. Acesso em: 20 nov. 2020

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/frota-de-veiculos-2020>. Aceso em 11/02/2021

APÊNDICE I - SOLICITADOS VIA E-MAIL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA - PARANÁ

Caro(a) do Departamento de Licenciamento Ambiental.

Solicito, os bons préstimos desta Secretaria, no fornecimento de algumas informações extremamente relevantes para embasar meu projeto:

- Quantas empresas deste segmento no município tem o licenciamento ambiental ativo, conforme o decreto 30.759, de janeiro de 2017;
- Quantas fiscalizações foram realizadas no ano de 2019 e 2020 neste segmento;
- Quantas solicitações de licenciamento ambiental foram recebidas no setor de Licenciamento Ambiental da SMMA nos anos de 2019 e 2020;
- Quais as orientações da SMMA para as empresas de lavagem de veículo que desejam obter o Licenciamento Ambiental;
- O formulário de caracterização ambiental da Atividade (FCA) é realizado pela empresa ou pelo responsável ambiental e qual o nível de graduação;
- Quantas microempresas e pequenas empresas de lava jato/car/rápido de veículos leves têm a Licença Ambiental de Funcionamento (LAF);
- Quantas médias empresas com atividade em veículos leves têm a Licença Municipal Simplificada (LAS);
- Quantas grandes e extra grandes empresa de lava car que realizam atendimento em veículos pesados são licenciados com licenciamento completo;
- Relacionado ao saneamento, conforme o Plano Diretor do Município, quais as medidas proativas, fiscalização preventiva e a infraestrutura as empresas de lavagem de veículos devem ter, segundo orientação da SMMA;
- Qual a orientação da SMMA referente à destinação final do efluente gerado;
- Como a SMMA determina e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelas empresas de lavagem de veículos licenciados;

ANEXO I - TABELA LAVAGEM DE VEÍCULO - DECRETO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Nº 30.759/2007

TABELA 1 – LAVAGEM DE VEÍCULO

7. COMERCIAIS E SERVIÇOS			Critérios de Porte	BxR	LAF	LAS	LIC. Completo	PORTE					Porte Limite	P/P
ATIVIDADE ESPECÍFICA	Código da CNAE e subclasse	Licenciamento municipal						(Mi)	(Pq)	(Md)	(Gr)	(Ex)		
7.1 LAVADOR DE VEÍCULOS	4520-0105*	"LAVACAR" Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores "[LEVES e/ou PESADOS]" – <u>troca de óleo ver item 7.4.2</u>	Área útil m² (Au) + Tipo de Veículo (VL= leve) (VP= pesado)	X ²	(Mi) (Pq) + VL	(Md) + VL	(Gr) (Ex) e/ou + VP	Au até 300	Au de 301 até 1.000	Au de 1.001 até 3.000	Au de 3.001 até 10.000	Au >10.000	Todos	(Mi)=B (Pq)=B (Md)=M (Gr)=A (Ex)=E

X²: "Fica dispensado do licenciamento ambiental municipal mediante cadastro de Autodeclaração de Conformidade Ambiental, ou de outro meio afirmativo, estabelecimentos de micro e pequeno porte com atividade de "lavagem a seco" e que não gerem nenhum tipo de efluente na lavagem.

FONTE: Decreto Municipal de Araucária nº 30.759/2007. (Quadro de legenda - Anexo III).

QUADRO DE LEGENDA

CNAE	Classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo.
BxR	Atividades consideradas de Baixo Risco as quais será admitido para o microempreendedor individual- "MEI", para microempresas e para empresas de pequeno porte, o início de operação das atividades sem prévia vistoria e expedição da Licença Ambiental pela SMMA ou mesmo dispensado do licenciamento ambiental, nas situações específicas assinaladas na Tabela de Enquadramento deste Anexo I, contanto que, a edificação/construção venha atender aos parâmetros ambientais relativos à APP.
LIC. Completo – LAS - LAF	SEÇÕES II, III e IV DO CAPÍTULO IV, respectivamente.
PORTE	Classificação do porte em: (Mi) Micro - (Pq) Pequeno - (Md) Médio - (Gr) Grande - (Ex) Excepcional.
Porte Limite	Critérios de porte do empreendimento e/ou atividade/serviço/obra que excede a competência municipal de licenciar, as quais devem ser licenciados pelo órgão estadual de meio ambiente (Instituto Ambiental do Paraná - IAP), mediante prévia expedição da APAM pela SMMA, de acordo com a Seção I do CAPÍTULO IV deste Decreto.
P/P	Gradação do Potencial Poluidor: B = baixo; M = médio; A = alto; E = excepcional.
Ac	Área construída: É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da <u>área útil</u> .*
Au	*Área útil: É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento, COBERTAS ou AO AR LIVRE, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos.
It	Investimento Total: É o somatório do valor atualizado do investimento fixo (ativo imobilizado como máquinas, móveis, prédios, veículos, etc) e do capital de giro da atividade (bens efetivamente em uso como estoques, contas a receber, no caixa e no banco, etc.), convertido em UPF/IPR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná.
Mp	Matéria prima processada: É a quantidade máxima de produção que deverá ser informada pelo empreendedor, levando-se em conta a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em kg/dia.
APAM	Atividades que excedem a competência municipal de licenciar (Art. 43).
At	Área total: É a dimensão total em hectare (ha) da gleba de origem do loteamento, compreendendo as áreas loteadas e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, áreas verdes e remanescentes florestais, etc.
PBT	Peso Bruto Total: É o peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.
Veículo Leve	Corresponde à motocicleta, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta com PBT inferior ou igual a 3.500 kg.
Veículo Pesado**	Corresponde a veículos p/ transporte de cargas perigosas, caminhões frigoríficos, caminhões-tanque, tratores e máquinas agrícolas, **exceto para ônibus e micro-ônibus e caminhão-baú "3/4" com PBT de até 8.000 kg para transporte de cargas não-perigosas.